



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1035/12 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Institui o atendimento reservado para clientes das Agências Bancárias e Postos de Atendimento no Município de Porto Seguro”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º. As Agências e Postos de Atendimento dos estabelecimentos bancários do Município de Porto Seguro, ficam obrigados a proporcionar atendimento reservado a seus clientes nos caixas em que há movimentação de dinheiro.

§ 1º - O local destinado aos clientes que ficam aguardando atendimentos deve ser visualmente isolado dos caixas de atendimento mencionados no caput deste artigo.

§ 2º - Não se enquadram nas exigências do caput deste artigo, os caixas eletrônicos e/ou onde houver auto atendimento por parte dos clientes.

Art. 2º. O descumprimento do que trata o caput do artigo primeiro desta Lei, implicará nas seguintes sanções:

- I – multa diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- II- havendo reincidência, multa em dobro até o limite de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil, e seiscentos reais);
- III – após atingido o limite acima referido, a Agência Bancária e/ou Posto de Atendimento, sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM 14 / 12 / 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. As Agências Bancárias e/ou Postos de Atendimento deverão adaptar-se para cumprimento desta Lei, no prazo máximo de noventa (90) dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 14 de dezembro de 2012.

Gilberto Pereira Abade
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na ofi-
da Lei e no lugar de Costume.

EM 14 / 12 / 12